



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Secretaria Municipal de Saúde – Vacaria/RS**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **ÁREA DEMANDANTE**

A demanda objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é oriunda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vacaria/RS, unidade administrativa responsável pela gestão, coordenação e execução das políticas públicas de saúde no âmbito municipal, incluindo a organização e operacionalização dos serviços especializados ofertados à população, dentre os quais se insere o atendimento a usuários com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Centro de Atendimento em Saúde (CAS) – Programa TEAcolhe.

### **DEFINIÇÃO DA DEMANDA**

A presente contratação decorre da necessidade de suprir a insuficiência de profissionais especializados para atendimento à crescente demanda de usuários com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Centro de Atendimento em Saúde (CAS) – Programa TEAcolhe, do Município de Vacaria/RS.

Verifica-se que o aumento significativo da procura por atendimentos terapêuticos especializados, aliado à limitação de recursos humanos disponíveis na rede municipal, tem ocasionado restrições na capacidade de oferta dos serviços, impactando diretamente na continuidade e na qualidade do atendimento prestado aos usuários.

Nesse contexto, verifica-se que a demanda por atendimentos terapêuticos especializados apresenta comportamento variável e progressivo, não sendo plenamente atendida pela estrutura atualmente disponível, o que ocasiona restrições na capacidade de oferta dos serviços.

Assim, a Administração Pública busca estruturar solução que possibilite a ampliação da cobertura assistencial de forma flexível e adaptável à variação da demanda, garantindo atendimento adequado, oportuno e multiprofissional às pessoas com TEA, em consonância com os princípios da integralidade, equidade e eficiência do Sistema Único de Saúde (SUS).

### **ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS**

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

#### **a) Contratação de profissionais por meio de concurso público**

##### **Vantagens:**

- Estabelecimento de vínculo permanente com a Administração;
- Maior controle sobre a execução dos serviços;
- Continuidade dos atendimentos.

##### **Desvantagens:**

- Elevado prazo para realização e conclusão do certame;



- Rigidez na gestão de pessoal;
- Dificuldade de reposição imediata frente à variação da demanda;
- Impacto nos limites de despesa com pessoal.

b) Contratação temporária por excepcional interesse público

**Vantagens:**

- Maior agilidade na contratação em relação ao concurso público;
- Possibilidade de suprir demandas emergenciais.

**Desvantagens:**

- Solução precária e temporária;
- Limitação legal quanto à duração dos contratos;
- Menor atratividade para profissionais especializados.

c) Contratação mediante processo licitatório (empresa especializada)

**Vantagens:**

- Transferência da responsabilidade de gestão de pessoal à contratada;
- Possibilidade de estruturação do serviço de forma integrada.

**Desvantagens:**

- Maior custo administrativo;
- Risco de intermediação indevida de mão de obra;
- Menor controle direto sobre os profissionais executores;
- Possíveis restrições à competitividade dependendo das exigências.

d) Credenciamento de profissionais especializados

**Vantagens:**

- Maior flexibilidade na contratação conforme a demanda;
- Ampliação da rede de prestadores de serviço;
- Remuneração vinculada à produção efetiva;
- Possibilidade de adesão contínua de novos profissionais;
- Adequação à natureza dos serviços de saúde especializados.

**Desvantagens:**

- Necessidade de gestão e controle dos atendimentos realizados;
- Dependência da disponibilidade de profissionais interessados.



Diante das alternativas analisadas, observa-se que o credenciamento se apresenta como modelo mais adequado, especialmente em razão da impossibilidade de definição prévia de quantitativos individuais por prestador, da necessidade de contratação simultânea de múltiplos interessados e da inviabilidade de competição tradicional.

O modelo mostra-se compatível com a natureza da demanda, permitindo a formação de rede de prestadores aptos ao atendimento, possibilitando ao usuário a escolha do profissional credenciado, conforme sua preferência, dentre aqueles disponíveis, sem prejuízo da continuidade e da qualidade da prestação dos serviços.

## FORMA DE CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO ADOTADA

A forma de contratação definida para atendimento da presente demanda é o credenciamento, nos termos dos arts. 6º, XLIII, e 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizado como procedimento auxiliar destinado à contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração.

Nesse contexto, a solução administrativa adotada consiste na seleção de profissionais especializados, pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços terapêuticos na área de Terapia Ocupacional, com atuação no atendimento a usuários com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Centro de Atendimento em Saúde (CAS) – Programa TEAcolhe, do Município de Vacaria/RS.

A remuneração dos serviços será realizada com base na **hora de atendimento efetivamente prestada**, observando-se a demanda existente, sem caracterizar vínculo empregatício ou obrigação de carga horária mínima por profissional credenciado.

A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza dos serviços de saúde especializados, os quais demandam flexibilidade na contratação, possibilidade de ampliação contínua da rede de prestadores e adequação à variação da demanda assistencial. Tal modelo permite à Administração garantir maior cobertura de atendimento, reduzir filas de espera e assegurar a continuidade dos serviços, sem as limitações inerentes a modelos tradicionais de contratação.

Adicionalmente, a possibilidade de credenciamento de **pessoas físicas e jurídicas** amplia a competitividade e favorece a participação de profissionais autônomos e de instituições especializadas, em conformidade com os princípios da isonomia, eficiência e interesse público.

## ANÁLISE DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação admite parcelamento, tendo em vista sua natureza divisível e a possibilidade de execução por múltiplos prestadores, sem prejuízo da qualidade e da eficiência da prestação dos serviços.

O parcelamento será realizado por item, conforme a especialidade profissional demandada. No presente caso, a contratação contempla exclusivamente o Item 01 – Terapeuta Ocupacional.

Ressalta-se que, mesmo se tratando de uma única especialidade, o modelo de credenciamento permite a habilitação de múltiplos profissionais para o mesmo item, viabilizando a ampliação da capacidade de atendimento e o acesso dos usuários aos serviços, conforme sua escolha dentre os profissionais credenciados disponíveis.

O parcelamento mostra-se vantajoso para a Administração, pois amplia a competitividade, possibilita maior flexibilidade na gestão dos atendimentos, evita a concentração da execução em um único prestador e contribui para a melhoria da oferta dos serviços especializados à população.

## FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços ocorrerá de forma presencial, nas dependências do Centro de Atendimento em Saúde (CAS) – Programa TEAcolhe, no Município de Vacaria/RS.



Os atendimentos serão realizados mediante escolha do usuário dentre os profissionais credenciados disponíveis, observadas as diretrizes organizacionais e assistenciais definidas pela Administração, cabendo a esta assegurar a adequada divulgação da relação de prestadores, bem como a organização geral do serviço, de forma a garantir o acesso, a continuidade, a qualidade e a equidade dos atendimentos.

A Administração atuará na coordenação do fluxo assistencial, sem prejuízo da liberdade de escolha do usuário, adotando medidas para evitar desassistência e assegurar o adequado funcionamento do serviço.

A prestação dos serviços compreenderá atividades típicas da Terapia Ocupacional voltadas ao atendimento de usuários com Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluindo avaliação funcional, intervenções terapêuticas individualizadas e ações voltadas ao desenvolvimento da autonomia e funcionalidade, em articulação com a equipe multiprofissional.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, especialmente em razão da natureza continuada dos serviços e da necessidade permanente de atendimento à população.

O pagamento será realizado com base nas **horas efetivamente trabalhadas**, conforme produção registrada e validada pela Administração, não implicando obrigatoriedade de contratação mínima ou garantia de carga horária fixa aos profissionais credenciados.

A execução dos serviços ocorrerá com autonomia técnica por parte dos profissionais credenciados, não havendo subordinação jurídica ou vínculo empregatício com a Administração Pública, limitando-se esta à coordenação do serviço, à fiscalização da adequada prestação e à garantia do acesso dos usuários aos atendimentos.

## REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e profissionais indispensáveis à adequada prestação dos serviços, considerando a natureza especializada do atendimento a usuários com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como os padrões de qualidade, segurança e regularidade exigidos pela Administração Pública.

Os profissionais credenciados, sejam pessoas físicas ou vinculados a pessoas jurídicas, deverão comprovar formação compatível com a área de atuação, mediante apresentação de diploma de graduação em Terapia Ocupacional, reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como registro ativo e regular no respectivo conselho profissional competente (CREFITO).

Deverá ser comprovada formação complementar na área do Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante apresentação de certificados de cursos, aperfeiçoamentos ou especializações relacionadas a metodologias terapêuticas voltadas ao atendimento de pessoas com TEA, tais como, entre outras, a Análise do Comportamento Aplicada (ABA), sem prejuízo da aceitação de outras abordagens reconhecidas tecnicamente.

A formação apresentada deverá guardar pertinência com o objeto da contratação e apresentar conteúdo compatível com a complexidade dos atendimentos a serem realizados.

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), observando protocolos clínicos, fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e a atuação integrada com a equipe multiprofissional do CAS.

No caso de credenciamento de pessoas jurídicas, deverá ser assegurado que os profissionais executores atendam integralmente aos requisitos de qualificação técnica e regularidade profissional exigidos, sendo vedada a substituição por profissionais sem a devida habilitação.



A contratação deverá observar, ainda, critérios de sustentabilidade sob as dimensões social e econômica, especialmente no que se refere à ampliação do acesso aos serviços de saúde, à promoção da inclusão e ao atendimento qualificado de pessoas com TEA.

Os requisitos estabelecidos guardam pertinência e proporcionalidade com o objeto da contratação, sendo suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços, sem implicar restrição indevida à competitividade.

## ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços obtida diretamente com profissionais da área e em contratações similares constantes no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Para definição do valor de referência, foi realizada análise comparativa dos preços obtidos, considerando a compatibilidade com o mercado, a viabilidade de execução do objeto e a coerência com contratações públicas similares, sendo adotado como referência o menor valor dentre aqueles considerados válidos e exequíveis.

O valor estimado da hora de atendimento foi definido em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), resultando em um valor global estimado anual de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), considerando a estimativa de 20 (vinte) horas semanais, totalizando 1.040 (mil e quarenta) horas anuais.

Item	Produto/Serviço	Quantidade Estimada Semanal (horas)	Quantidade Estimada Mensal (horas)	Quantidade Estimada Anual (horas)
1	Serviços de Terapia Ocupacional – atendimento a usuários com TEA no CAS	20	86,67	1040
		<b>20</b>	<b>86,67</b>	<b>1.040</b>

VALOR 1	VALOR 2	VALOR 3				
Valor Estimado da Hora	Valor Estimado da Hora	Valor Estimado da Hora	Valor Referência	Valor Total Estimado Semanal	Valor Total Estimado Mensal	Valor Total Estimado Anual
R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 167,31	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
				<b>R\$ 3.000,00</b>	<b>R\$ 13.000,00</b>	<b>R\$ 156.000,00</b>

Destaca-se que o cálculo oficial foi realizado com base nas horas semanais multiplicadas por 52 semanas, resultando em quantitativos anuais inteiros. A estimativa mensal corresponde à média aritmética obtida pela divisão do total anual por 12 meses, podendo apresentar valores fracionados sem prejuízo da consistência do planejamento.

Ressalta-se que as horas estimadas representam a **demand global prevista para a especialidade**, não constituindo obrigação de contratação mínima ou garantia de carga horária fixa por profissional credenciado, sendo o pagamento condicionado aos serviços efetivamente prestados.

O valor global estimado será utilizado como referência para fins de planejamento da contratação, subsidiando a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Termo de Referência (TR), não constituindo, contudo, vinculação obrigatória para fins de futura contratação.

## ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição das quantidades estimadas para a presente contratação foi realizada com base na necessidade de ampliação da oferta de atendimentos, considerando o aumento da demanda por serviços especializados voltados a usuários com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Centro de Atendimento em Saúde (CAS) – Programa TEAcolhe.



A metodologia adotada fundamenta-se na análise da demanda atual e na identificação da necessidade de ampliação da carga horária disponível para atendimento, de modo a evitar desassistência e garantir a continuidade dos serviços prestados pela rede municipal de saúde.

As quantidades estimadas estão diretamente relacionadas à execução do objeto, sendo expressas em horas de atendimento, conforme a necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Produto/Serviço	Quantidade Estimada Semanal (horas)	Quantidade Estimada Mensal (horas)	Quantidade Estimada Anual (horas)
1	Serviços de Terapia Ocupacional – atendimento a usuários com TEA no CAS	20	86,67	1.040

A estimativa contempla a disponibilização de até 20 (vinte) horas semanais de atendimento, conforme detalhado no quadro acima, totalizando aproximadamente 86,67 horas mensais e 1.040 horas anuais.

Os quantitativos apresentados representam estimativa da demanda global da Administração, não configurando obrigação de contratação integral, sendo a execução condicionada à efetiva necessidade dos serviços e à disponibilidade orçamentária.

Não há limitação quanto ao número de profissionais credenciados. A realização dos atendimentos ocorrerá conforme a demanda e a escolha dos usuários dentre os profissionais credenciados disponíveis, não havendo distribuição direta de atendimentos pela Administração, a qual atuará na coordenação do serviço e na garantia do acesso dos usuários.

## **PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)**

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde, inserindo-se no contexto da manutenção e ampliação dos serviços especializados já ofertados à população, especialmente no atendimento a usuários com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Centro de Atendimento em Saúde (CAS) – Programa TEAcolhe.

Trata-se de continuidade e aperfeiçoamento de serviço já existente, atualmente executado por meio de profissionais credenciados, sendo a ampliação da rede de prestadores medida necessária para adequação da capacidade de atendimento frente ao aumento da demanda assistencial.

Nesse sentido, a contratação mostra-se compatível com o planejamento das contratações públicas, considerando a natureza contínua dos serviços de saúde e a necessidade de ajustes operacionais para garantia da adequada prestação assistencial.

Ademais, a contratação encontra respaldo na Lei Orçamentária Anual (LOA), havendo previsão de recursos orçamentários suficientes para sua execução, em observância aos princípios do planejamento, da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa.

## **RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO**

A contratação pretendida visa promover a ampliação e qualificação da oferta de serviços terapêuticos especializados no atendimento a usuários com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo maior acesso, redução de filas de espera e continuidade do cuidado no âmbito da rede municipal de saúde.

Espera-se, com a implementação do credenciamento, assegurar maior flexibilidade na gestão dos atendimentos, possibilitando a adequação da oferta de serviços conforme a demanda existente, bem como a ampliação da cobertura assistencial de forma eficiente e sustentável.

A medida contribuirá para o fortalecimento das ações do Centro de Atendimento em Saúde (CAS) – Programa TEAcolhe, promovendo atendimento multiprofissional qualificado, desenvolvimento da autonomia dos usuários e melhoria dos indicadores de saúde relacionados ao público atendido.



Além disso, busca-se assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante a remuneração condicionada à efetiva prestação dos serviços, bem como garantir a observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, possibilitando ao usuário a escolha do profissional credenciado e ampliando sua autonomia no acesso ao serviço.

## **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Previamente à formalização das contratações decorrentes do credenciamento, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à adequada estruturação do processo, incluindo a elaboração e aprovação do Termo de Referência, definição dos critérios de habilitação e credenciamento, bem como a organização dos fluxos operacionais para execução e fiscalização dos serviços.

Deverá ser assegurada a disponibilidade de estrutura física adequada para a realização dos atendimentos no Centro de Atendimento em Saúde (CAS), bem como a definição de rotinas administrativas para agendamento, controle de frequência, registro de atendimentos e validação da produção dos profissionais credenciados.

Compete, ainda, à Administração designar servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos, garantindo o acompanhamento da execução dos serviços, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas e a adoção de medidas corretivas quando necessário.

Adicionalmente, deverão ser adotadas providências relacionadas à adequação orçamentária e financeira, bem como à publicação do edital de credenciamento, observando-se os princípios da publicidade, transparência e isonomia.

Deverão ser adotadas medidas para assegurar a transparência e o acesso à informação quanto aos profissionais credenciados disponíveis, incluindo a divulgação atualizada da relação de prestadores aptos ao atendimento, bem como a definição de fluxos que possibilitem ao usuário exercer sua escolha de forma clara e informada.

Deverão, ainda, ser estabelecidos mecanismos de controle, monitoramento e auditoria dos serviços prestados, com vistas a garantir a qualidade dos atendimentos, a adequada utilização dos recursos públicos e a prevenção de distorções na execução do objeto.

## **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES**

Não foram identificadas contratações correlatas diretamente vinculadas que condicionem a viabilidade da presente contratação, considerando que se trata da ampliação de serviço já existente, atualmente executado no âmbito do Centro de Atendimento em Saúde (CAS) – Programa TEAcolhe.

Da mesma forma, não se verificam contratações interdependentes cuja existência seja condição para a viabilidade da presente contratação, sendo possível a execução dos serviços de forma autônoma no âmbito do Centro de Atendimento em Saúde (CAS) – Programa TEAcolhe.

Ressalta-se, contudo, que os serviços serão prestados em articulação com a estrutura já existente da rede municipal de saúde, especialmente no que se refere à atuação integrada com equipes multiprofissionais, sem que isso configure dependência formal de outros contratos.

## **IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação, por se tratar de prestação de serviços profissionais na área da saúde, não apresenta impactos ambientais relevantes, considerando que as atividades serão desenvolvidas em ambiente já existente e estruturado, sem geração significativa de resíduos ou intervenções que possam causar degradação ambiental.



Os serviços serão realizados no âmbito do Centro de Atendimento em Saúde (CAS), utilizando infraestrutura previamente disponível, não implicando em consumo adicional significativo de recursos naturais ou na necessidade de licenciamento ambiental específico.

Ainda assim, a execução dos serviços deverá observar boas práticas relacionadas ao uso racional de materiais, organização do ambiente e correta destinação de eventuais resíduos, quando aplicável, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da gestão da unidade.

## CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, com base na análise da necessidade administrativa e nas alternativas disponíveis no mercado, a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação de serviços especializados de Terapia Ocupacional, por meio de credenciamento, para atendimento a usuários com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Centro de Atendimento em Saúde (CAS) – Programa TEAcolhe, do Município de Vacaria/RS.

A solução proposta mostra-se adequada para suprir a crescente demanda identificada, possibilitando a ampliação da oferta de atendimentos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a promoção da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, bem como pela adequação do modelo de credenciamento como solução apta a atender à necessidade administrativa, estando o presente estudo em conformidade com os requisitos previstos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, apto a subsidiar a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Termo de Referência (TR).

Vacaria, 27 de março de 2026

Documento assinado digitalmente



CRISTIANO ANTONIO CATAFESTA DA SILVA

Data: 30/03/2026 14:01:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar